



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02317/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-01580/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DE FÁTIMA QUEIROGA DE LIMA
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
 - 3.4. Idade na data do ato: 60 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretária de Estado da Educação.
 - 3.6. Matrícula: 81.207-2.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1353 de 10/06/2014 (fls. 3 - Documento TC nº 33466/14).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 13 de junho de 2014 (fls.04 - Documento TC nº 33466/14).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 55/57), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **retificar o ato aposentatório** (fl. 49), fazendo constar o cargo de “**Professor da Educação Básica 2**”.

Citado, às fls. 59, a Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou o **Documento TC nº 33466/14**, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 3 - **Documento TC nº 33466/14**, formalizada pela **Portaria-A- Nº 1353**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA QUEIROGA DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1353 de 10/06/2014 (fls. 3 - Documento TC nº 33466/14).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA QUEIROGA DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1353, constante às fls. 3 - Documento TC nº 33466/14, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO